



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 3.467, DE 2019, da Senadora Leila Barros

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 3º

.....

XV – valorização da educação física e promoção do desporto escolar como forma de desenvolvimento integral do cidadão.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 4º

.....

XI – oferta de educação física em todas as etapas da educação básica.” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*) e as agressões sexuais, no âmbito das escolas;

.....

XII – respeitar intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para os estudantes entre a aula de educação física e a seguinte.” (NR)

Art. 5º O § 3º do art. 62-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-B.

.....

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia, língua portuguesa e educação física.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 68-A:

“Art. 68-A. Todo equipamento esportivo custeado com recurso público deve ser utilizado em atividades de desporto educacional.

§ 1º O calendário mensal das atividades a que se refere o *caput* será divulgado na internet pela instituição responsável pelo equipamento esportivo até o último dia útil do mês anterior.

§ 2º Alunos regularmente matriculados em escolas sem equipamento esportivo próprio terão prioridade de ingresso nas atividades a que se refere o *caput*.

§ 3º A instituição responsável pelo equipamento esportivo desenvolverá as atividades a que se refere o *caput* em consonância com as políticas públicas de esporte do ente que destinou recursos para seu custeio.”

Art. 7º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 70.

.....

IX – aquisição, manutenção, construção, conservação e uso de instalações e equipamentos desportivos em escolas ou estabelecimentos educacionais públicos.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.